



PROJETO DE LEI Nº 1011/14

Altera a Lei nº 8.816/03, que "Contém o Código de Posturas do Município de Belo Horizonte".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - O art. 11-A da Lei nº 8.616, de 14 de julho de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 11-A - No caso de realização de obra ou serviço, o responsável por dano ao logradouro público deverá restaurá-lo integralmente, sem saliências, depressões, defeitos construtivos ou estéticos, abrangendo toda a largura e extensão do logradouro ao longo da intervenção, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término da obra, conforme parâmetros legais, normas e padrões estabelecidos pelo Executivo.

Parágrafo único - Na hipótese de descumprimento do disposto neste artigo, o responsável terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para a restauração do logradouro." (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2013

Vereador Bispo Fernando Luiz  
Vereador PSB

CM BH - DIRET. LEGISLATIVA - 13 DEZ - 2013 - 16:50 - 009686 - CCX



### JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei objetiva alterar o Código de Posturas de modo a definir com precisão o prazo para a restauração de logradouro público por responsável pela realização de obra ou serviço que o danifique. Atualmente, esse código estabelece, de forma imprecisa, que o reparo seja feito “imediatamente após o término da obra”.

Desse modo, é frequente observarmos a negligência e ineficiência na recuperação dos logradouros públicos por responsáveis pela execução de obras ou serviços quando esses acarretam danos à via ou ao passeio públicos. Tal descaso acarreta incômodos ao trânsito de veículos e de pedestres e, muitas vezes, ocasiona acidentes e traz prejuízos aos munícipes.

A determinação de que o reparo seja feito em até 24 horas após o término da obra facilita a fiscalização por parte do poder público e a punição daqueles que descumprirem a lei, contribuindo de forma significativa para a resolução do problema.

Certo de que o Município é competente para legislar sobre a matéria e de que o projeto de lei atende ao interesse público, solicito o apoio dos meus pares para sua aprovação.



**Vereador Bispo Fernando Luiz**

Vereador PSB